

Contrato nº 3207066 /2022 – PMCE
Processo Nº 12077990/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ATRAVÉS
DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL E A EMPRESA LAYOUT
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (FSPDS-PMCE), situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: fds@seguranca.ce.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Cel PM Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE a Empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Rua Antônio Zanini, 387, Bairro São José, Caxias do Sul-RS, CEP: 95.041-070, Fone: (54) 3224-6808, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, e-mail licitacao@layout.ind.br, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Marcos Ricardo Costi, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9030385513 SSP/PC/RS e do CPF nº 451.636.000-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 13/2021/SEPLAG/MT, adesão à ATA de Registro de Preços nº 15/2021 – SEPLAG/MT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos Pregão Eletrônico nº 13/2021/SEPLAG/MT, adesão à ATA de Registro de Preços nº 15/2021 – SEPLAG/MT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente de Mobiliário com montagem/instalação para Polícia Militar do Ceará - PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

MARCOS RICARDO
COSTI:4516360004
4
Assinado de forma digital
por MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2022.04.06
15:03:12 -03'00'

| LOTE I | | | | | |
|------------|--|--------------------|--------|----------------------|-------------------|
| ITEM (ATA) | ESPECIFICAÇÃO | UNID. FORNECIMENTO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 02 | Armário, Alto, MDP, 02 Portas, Prateleiras, Cores diversas, dimensões 800x500x1600 mm, Embalagem 1.0 Unidade – Armário Alto com duas portas (Descrição completa do objeto conforme ATA n° 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. AA2P | UNIDADE | 193,00 | 820,00 | 158.260,00 |
| 04 | Armário, baixo tipo balcão, cores diversas, MDP, 02 portas, dimensões 800x500x740 mm, embalagem, Embalagem 1.0 Unidade – Armário baixo de duas portas (Descrição completa do objeto conforme ATA n° 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. AB2P | UNIDADE | 33,00 | 580,00 | 19.140,00 |
| LOTE II | | | | | |
| ITEM (ATA) | ESPECIFICAÇÃO | UNID. FORNECIMENTO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 03 | Armário, tipo credenza, portas de correr, vão central, MDP, dimensões 1200x740x500 mm, embalagem 1.0 Unidade – Armário para sala de diretoria, medindo 1200x500x740 mm (Descrição completa do objeto conforme ATA n° 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. AB2P1V | UNIDADE | 2,00 | 1.250,00 | 2.500,00 |
| 04 | Gaveteiro, dimensões 450x520x650 mm (LxPxA), volante, MDF, revestido laminado melaminico, 4 gavetas, embalagem 1.0 Unidade – Gaveteiro volante com 04 gavetas (Descrição completa do objeto conforme ATA n° 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. AB2P | UNIDADE | 71,00 | 461,00 | 32.731,00 |
| LOTE III | | | | | |
| ITEM (ATA) | ESPECIFICAÇÃO | UNID. FORNECIMENTO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 03 | Mesa, MDF, Tipo reunião, | UNIDADE | 3,00 | 2.234,90 | 6.704,70 |

| | embalagem 1.0 Unidade – Mesa reunião – 3500x900x1200x900x740 (Descrição completa do objeto conforme ATA nº 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. MRR | | | | |
|--|---|--------------------|--------|----------------------|-------------------|
| LOTE IV | | | | | |
| ITEM (ATA) | ESPECIFICAÇÃO | UNID. FORNECIMENTO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 06 | Cadeira, tipo diretor, assento, encosto, mecanismo relaxits, apoio para braços, estofada, embalagem 1.0 unidade – Cadeira diretor base fixa balanço (Descrição completa do objeto conforme ATA nº 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/MAD. MRR | UNIDADE | 281,00 | 959,00 | 269.479,00 |
| LOTE V | | | | | |
| ITEM (ATA) | ESPECIFICAÇÃO | UNID. FORNECIMENTO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | Cadeira, executiva, tipo presidente, giratória, rodizio, estofada, com braço, embalagem 1.0 Unidade – Cadeira giratória executiva (Descrição completa do objeto conforme ATA nº 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/LAS.5120 | UNIDADE | 27,00 | 2.100,00 | 56.700,00 |
| 02 | Cadeira, executiva base fixa, braços, auditório, dimensões mínimas, assento, largura 46 cm, profundidade 44 cm, encosto largura 41 cm, altura 41 cm, avulso 1.0 Unidade – Cadeira Fixa executiva (Descrição completa do objeto conforme ATA nº 015/2021-SEPLAG/MT). Marca/Modelo: LAYOUT/LAS.5105 | UNIDADE | 24,00 | 1.400,00 | 33.600,00 |
| TOTAL | | | | | 579.114,70 |
| VALOR TOTAL: R\$ 579.114,70 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e setenta centavos) | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 579.114,70 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação.

5.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA -IBGE.

5.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

5.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento

5.6. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do fornecimento do produto.

I= Índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

5.6.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

5.6.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em

conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.**

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e Pregão Eletrônico nº 13/2021/SEPLAG/MT, adesão à ATA de Registro de Preços nº 15/2021 – SEPLAG/MT.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS/PMCE.

PR: 1160292 - MAPP: 245

Funcional Programática: 10200016.06.181.521.15397.03.449052.29203.1.4

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação e execução deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os mobiliários devem possuir garantia e assistência técnica de 05 (cinco) anos para todos os itens.

9.2. A garantia dos mobiliários deverá ser provida pela CONTRATADA.

9.3. A garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser realizado tal serviço, a cargo da CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto (caso que houver).

9.4. A declaração de garantia e assistência técnica, para todos os itens deste instrumento, deverá ser realizada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogados por igual período com a devida justificativa, a contar do recebimento formal de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na Rua General Alípio dos Santos, esquina com Rua Carlos Araújo, s/nº, Olavo Oliveira, Fortaleza-CE, no Setor de Almoxarifado, da COLOG – Comando Logístico, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira. Contato: (85) 3101-2521.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo de 05 (cinco) anos para todos os itens deste instrumento.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital (e anexos) do Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG/MT, Processo Administrativo nº 107.096/2019/SEPLAG/MT, e ainda as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 015/2021/SEPLAG/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 32/04/2022

Pela CONTRATANTE:


Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2022.04.06 15:06:41 -03'00'
COSTI:45163600044
Marcos Ricardo Costi
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1:

NOME: CLEONICE LOURENÇO DA
CPF: LUZ:52198871068 Assinado de forma digital por
CLEONICE LOURENÇO DA
LUZ:52198871068
Dados: 2022.04.06 15:08:17
-03'00'

TESTEMUNHA 2:

NOME: 
CPF: 02738800394